CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - angulolegislativo@yahoo.com.br

PORTARIA Nº. 027/2016

PUBLICADO EM 20/10/2016
ODIÁRIO Nº 13.053
PÁGINA Nº 03

SUMULA: Concede Diária aos Vereadores da Câmara Municipal de Ângulo - Pr.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam concedidas diárias aos Vereadores abaixo relacionados, para custear despesas com viagem à Curitiba-Pr, onde durante os dias 19, 20 e 21 de outubro/2016, participarão do Curso "Legislativo e Executivo Municipal (cuidados/transição/regras/providências)" que será promovido pela UNICURSOS.

NOME	CARGO/MATRÍCULA	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Márcio Cione Rissardo	Vereador/00036	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Josemir Marcos Maestá	Vereador/00033	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Adnilson Laureano	Vereador/00031	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Alexandre de Sousa Profeta	Vereador/00032	03	R$ 300,34	R$ 901,02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Alexandre de Sousa Profeta

ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
RUA DOMINGOS RICARDO DE LIMA,174 – CENTRO – CEP – 86.760-000
C.N.P.J. 75.352.062/0001-61

EDITAL Nº 09/2016

O Prefeito Municipal de Munhoz de Mello, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 009/2014 de homologação da classificação final do concurso publico aberto pelo Edital 002/2014, resolve **convocar** os aprovados, conforme relação abaixo a comparecer na Prefeitura Municipal, Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos:

1) Cédula de Identidade RG ou protocolo da identidade e fotocópia, Cadastro de Pessoa Física CPF e fotocópia;
2) Certidão de reservista e fotocópia, quando couber;
3) Titulo de eleitor e fotocópia, comprovante de voto na ultima eleição ou justificativa da ausência e fotocópia;
4) Registro no órgão da classe e fotocópia. (quando for o caso);
5) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
6) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotoçópia, quando couber;
7) Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
8) Atestado de sanidade física e mental;
9) Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
10) Comprovante de escolaridade exigida e fotocópia;
11) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
12) Ultima declaração do imposto de renda, ou declaração dos bens moveis e imóveis;
13) Inscrição do PIS/PASEP;
14) Conta salário na Caixa Econômica;
15) Comprovante de Residência (talão de água, luz ou telefone).

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR		
Nome:	**NOTA**	**Classificação**
Aparecida de Fátima Françoso Menegassi	46,50	8º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará sua desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecida à ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello, aos 18 dias de outubro de 2016.

GERALDO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente
Rua Tiradentes, 1000 - Centro - Cep. 87.111-130 Fone (44) 3126-8800.
e-mail: meioambiente@sarandi.pr.gov.br

SARANDI

NOTIFICAÇÃO

OBRIGATORIEDADE DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS

Ficam Vossas Senhorias, proprietários ou possuidores a quaisquer títulos de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio fio e/ou pavimentação asfáltica, **NOTIFICADOS** da obrigação de manter seus imóveis limpos, capinados e drenados, sob pena de responder, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

NOTIFICAMOS, *para procederem no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data recebimento da presente notificação, a execução dos serviços necessários.*

Verificado o não atendimento da notificação dentro do prazo estabelecido aos proprietários, a municipalidade executará os serviços e cobrará o valor de R$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) o metro quadrado de terreno, conforme lei municipal 245/2010 e multa conforme artigos 34, 35,36 e 55 inciso XIII do Decreto 1314/2011.

Local do Imóvel Quadra: 02 Lote: 03
Rua: RUA FRANCISCO DE ALMEIDA, 260.
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA
Nome do Proprietário: JOÃO GABRIEL

Local do Imóvel Quadra: 34 Lote: 04
Rua: AVENIDA BOM PASTOR, 1446.
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR
Nome do Proprietário: MILTON MOURA

Local do Imóvel Quadra: 39 Lote: 07
Rua: RUA MARTE, 112.
Bairro: JARDIM UNIVERSAL
Nome do Proprietário: ANTONIO APARECIDO GASPAROTTI

Local do Imóvel Quadra: 16 Lote: 13
Rua: RUA OURO PRETO, 765.
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA
Nome do Proprietário: JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente
Setor de Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2016

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.27/2015, objetivando a Aquisição de peças de vestuário personalisadas para uniformes para alunos, professores e funcionários da rede Municipal de ensino e para as demais secretarias que adotam uniformes., decorrente de Pregão nº 28/2015, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a TOMITAN CONFECÇÕES LTDA. ME. inscrita no CNPJ sob nº. 04.674.599/0001-08. aditivam o contrato na importância de R$ 9.295,00 (nove mil, duzentos e noventa e cinco reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ângulo 17 de outubro de 2016.

PEDRO VICENTIN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ 01.608.550/0001-50
www.angulo.pr.leg.br - angulolegislativo@yahoo.com.br

PORTARIA Nº. 027/2016

SUMULA: Concede Diária aos Vereadores da Câmara Municipal de Ângulo - Pr.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Sr. ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam concedidas diárias aos Vereadores abaixo relacionados, para custear despesas com viagem à Curitiba-Pr, onde durante os dias 19, 20 e 21 de outubro/2016, participarão do Curso "Legislativo e Executivo Municipal (cuidados/transição/regras/providências)" que será promovido pela UNICURSOS.

NOME	CARGO/MATRÍCULA	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Márcio Cione Rissardo	Vereador/00036	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Josemir Marcos Maestà	Vereador/00033	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Adnilson Laureano	Vereador/00031	03	R$ 300,34	R$ 901,02
Alexandre de Sousa Profeta	Vereador/00032	03	R$ 300,34	R$ 901,02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Alexandre de Sousa Profeta
ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 939/2016

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGULO	
08.003.08.244.0010.2.032.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
595 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
594 - 3.3.90.39.00.00	31934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
		Total Suplementação:	**12.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
1.7.2.1.34.10.10.00 - PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	31934	12.000,00
	TOTAL	**12.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 938/2016

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 176.045,95 (Cento e Setenta e Seis Mil Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3 - 3.3.70.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
05.004.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
72 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
06.002.28.846.0012.2.012.		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
101 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGULO	
07.003.10.301.0009.2.024.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO	
132 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.400,00
07.003.10.301.0009.2.055.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	
141 - 3.3.90.30.00.00	01495	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
07.003.10.302.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
172 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	54.000,00
174 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGULO	
09.003.12.361.0011.2.038.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
293 - 3.3.90.30.00.00	01107	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
297 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.475,00
09.003.12.365.0011.2.041.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO	
333 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.003.12.367.0011.2.046.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
354 - 3.3.70.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	2.500,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
11.002.15.451.0008.2.054.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE OBRAS E SUA FISCALIZAÇÃO	
401 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.056.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
423 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.20.608.0003.2.066.		MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	
493 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3.000,00
12.002.26.782.0015.2.094.		ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS E MANUTENÇÃO DE MICRO BACIAS	
500 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.170,95
		TOTAL	**176.045,95**

Art. 2º -Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

02.000.00.000.0000.0.000.		PODER EXECUTIVO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
4 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
8 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	671,00
02.004.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA INTERNA	
02.004.04.124.0002.2.074.		MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
11 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.344,00
02.005.00.000.0000.0.000.		SERVIÇO MILITAR	
02.005.05.153.0016.2.015.		MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	
18 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.799,00
03.000.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO	
03.001.02.062.0002.2.004.		MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	
24 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
28 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.799,00
04.000.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	
04.001.04.121.0002.2.005.		MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	
37 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	744,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
05.003.04.128.0002.2.011.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
62 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.759,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	
06.004.04.129.0002.2.020.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRO, LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	
118 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.842,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGULO	
07.003.10.301.0009.2.024.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO	
133 - 4.4.90.52.00.00	01495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.400,00
07.003.10.301.0009.2.055.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	
143 - 4.4.90.52.00.00	01495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
07.003.10.302.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
170 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
07.003.10.302.0009.2.101.		MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP	
185 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.558,95
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	
08.002.08.243.0010.2.028.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES	
220 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.799,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.122.0011.2.034.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
269 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
09.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGULO	
09.003.12.361.0011.2.039.		TREINAMENTO DO PESSOAL - ENSINO FUNDAMENTAL	
306 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.475,00
09.003.12.365.0011.2.044.		TREINAMENTO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
340 - 3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE CULTURA	
10.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
10.002.13.391.0017.1.009.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DA CULTURA	
363 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
11.002.17.512.0008.1.015.		CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	
409 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.451.0008.2.059.		MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
417 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.345,00
11.003.15.452.0008.2.092.		MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	
441 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.717,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
12.002.17.511.0003.1.022.		PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOURO COMUNITÁRIO	
472 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
12.002.20.608.0003.1.011.		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	
473 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
12.002.20.608.0003.2.064.		MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	
480 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.478,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
15.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	
15.001.18.122.0018.2.096.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
501 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.850,00
502 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.449,00
506 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.799,00
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTES	
16.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ESPORTES	
16.002.27.812.0004.2.051.		MANUTENÇÃO DO ESPORTE MUNICIPAL	
531 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.717,00
		TOTAL	**176.045,95**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 937/2016

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 56.383,11 (Cinquenta e Seis Mil Trezentos e Oitenta e Três Reais e Onze Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
11.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
11.003.15.452.0008.2.058.		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
434 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.383,11
		Total Suplementação:	**56.383,11**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
1.2.3.0.00.01.00.00 - COSIP-COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	01507	56.383,11
	TOTAL	**56.383,11**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTURO DE 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 936/2016

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 2.506,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
07.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGULO	
07.003.10.302.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	
565 - 4.4.90.52.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.506,00
		Total Suplementação:	**2.506,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
2.4.2.2.99.13.00.00 - PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS MUNIC DE SAÚDE	500	2.506,00
	TOTAL	**2.506,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016-10-17.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 935/2016

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGULO	
08.003.08.244.0010.2.032.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
606 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00
607 - 4.4.90.52.00.00	31934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.400,00
		Total Suplementação:	**6.800,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação verificado na receita, conforme discriminação abaixo, de acordo com artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, da seguinte forma:

RECEITA(S)	FONTE	VALOR
1.7.2.2.99.99.05.00 - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA PAIF ESTADUAL	31934	6.800,00
	TOTAL	**6.800,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1953/2016

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1766/2012, de 16/03/2012, que define como zona de urbanização específica, para elaboração de projeto de implantação de ocupação para fins residenciais e de lazer, os lotes de terras nº 200 e 201, da Gleba Chapecó, Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1766/2012, de 16 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Sobre a zona de urbanização específica poderá ser elaborado tão somente um profeto contendo um loteamento para fins residenciais e de lazer, obedecida a legislação vigente e as seguintes determinações:*

I - prévia unificação dos lotes descritos no art. 1º, de forma a constituir uma única unidade;
II - manteçeo da reserva florestal legal, gravada como de utilização limitada e eventualmente existente sobre os lotes de terras nºs 200 e 201, ou, em sendo o caso, implantá-la em outra localidade, com a autorização dos órgãos competentes;
III - execução e instalação de toda a infraestrutura exigida por lei;
IV - inclusão no compromisso de compra e venda da exigência da construção por parte do comprador de cada lote de uma fossa sêptica com poço absorvente para receber os dejetos sanitários da unidade dentro dos padrões sanitários especificados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal;
V - atendimento das normas e posturas municipais aplicadas às edificações em geral para as construções que serão levantadas no local.

***Art. 3º** O planejamento e a construção da infraestrutura da zona de urbanização específica aqui criada, compreendendo vias de circulação, acessos, equipamentos urbanos e comunitários, arborização, sistema de iluminação pública e sistema de abastecimento de água são de inteira responsabilidade do empreendimento a ser instalado na área, sem qualquer ônus para a municipalidade, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e